

Salvador, 14 de outubro de 2011

Circular nº 031/2011

Ref.: Resolução ANP nº 53, de 7 de outubro de 2011

Após anos de tratativas entre a Fecombustíveis e a ANP, foi editada pela ANP, a Resolução nº 53/2011, em vigor desde o dia 10 de outubro, que institui as medidas reparadoras de forma a ajustar conduta inadequada no posto revendedor, no tocante as placas e adesivos obrigatórios, abrindo-se com isto a possibilidade de reparação do não atendimento à dispositivo da legislação aplicável. A medida reparadora poderá ser adotada nos transcurso da fiscalização ou mesmo em prazo a partir da ação fiscal (5 dias úteis).

Assim, a fiscalização da ANP, ao invés de multar, aplicará notificação de advertência e correção nos casos de não atendimento as normas relativas à:

- Quadro de aviso;
- Nomenclatura do etanol;
- Registro e benefício do combustível aditivado;
- Adesivo informativo sobre a aditivação do combustível comercializado e a informação no painel da bomba;
- Adesivo informativo da nocividade;
- Adesivo informativo da identificação na bomba do fornecedor;
- Adesivo na bomba de etanol com as propriedades;
- Adesivo informativo do fornecedor do GNV e da pressão máxima deste;
- Nome da distribuidora no quadro de aviso quando se revender GLP.

Os postos revendedores que forem notificados nos casos acima, somente poderão ter outro benefício igual após três anos.

Após a adoção da medida reparadora, o posto revendedor terá o prazo de até 72 horas para enviar declaração a ANP, no endereço que constar no documento de fiscalização. Acaso não seja encaminhada a declaração ou se constate, posteriormente, a inveracidade das medidas reparadoras, o agente econômico poderá sofrer sanção com multa mínima de R\$ 20 mil (artigo 3º, V, da Lei nº 9.847/99).

Os postos que têm processo administrativo em curso, envolvendo infrações pertinentes a placas e/ou adesivos, poderão arguir à aplicação da Resolução na medida em que, esta, é mais benéfica, incidindo a possibilidade da retroatividade, porém, a referida aplicação deverá ser objeto de análise no curso do processo pela Procuradoria Federal. Devendo neste caso, contactar com nosso setor jurídico.

As medidas reparadoras de conduta são adotadas pelo posto, e não pela fiscalização da ANP que fará o registro, por isso mesmo deve ser feito o acompanhamento da ação fiscal por pessoa habilitada, porque no transcurso de dita ação poderá imediatamente se adotar as medidas, inibindo a lavratura do

auto de infração (do Documento de Fiscalização constará à medida reparadora adotada).

Atenciosamente,

José Augusto Costa

Presidente

SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA

Av. Octávio Mangabeira, 3.127

Costa Azul. Salvador - Bahia

41.760-100

Telefax: 71 3342-9557

E-mail: sindicombustiveis@sindicombustiveis.com.br

Site: <http://www.sindicombustiveis.com.br>